

CONTRATO nº 029/2019

Contrato que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Steno do Brasil Importação, Exportação, Comércio e Assessoria Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de transcrição de áudio/vídeo, através de estenotipia computadorizada ao vivo e em tempo real.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

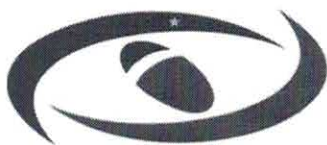
CONTRATADA STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 61.939.120/0001-43 estabelecida na Av. Fernando Fernandes, n. 800- loja18- SL 01- Jardim Mituzi- CEP 06775-290-Taboão da Serra/SP- fone (011) 3747-0100- Fax- (011) 3727-0103, que neste ato comparece através de seu procurador Senhor Alexandre de Almeida, brasileiro, empresário, portador do CPF n. 459.445.804-10 e RG n. 1967171 SSP/DF, sediado no SCN Qd 01, Bloco E, Salas 1711/1712. Edifício Central Park- CEP 70711-903- Brasília-DF.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de transcrição de áudio/vídeo pelo sistema TAC (transcrição assistida por computador), através de Estenotipia Computadorizada, ao vivo e em tempo real, para as sessões plenárias, palestras e aulas do TCE/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Transcrição de Áudio através de Estenotipia e de Áudio descrição, conforme norma ABNT NBR 15.290, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento conforme especificações constantes abaixo. Os serviços serão realizados nas reuniões, palestras e outros eventos promovidos pela CONTRATANTE,





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

incluindo a montagem e desmontagem dos equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme quantitativos descritos abaixo:

Item	Quantidade de hora mês	Especificação	Valor Mês	Prazo de Vigência (meses)	Valor Total
01	15h/mês	Transcrição de áudio e vídeo através de estenotipia computadorizada.	R\$7.350,00	02	R\$14.700,00

O valor global do presente contrato é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. A entrega dos serviços será conforme a demanda, até o limite contratado, conforme descrito na clausula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1 Os serviços serão recebidos pela Chefe da Secretaria das Sessões responsável pelo objeto contratado em conformidade com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, em anexo.

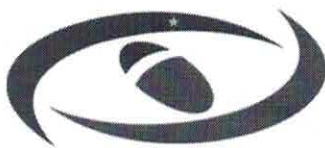
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO

4.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte a entrega dos produtos, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.3. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

4.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato terá duração de 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A dotação orçamentária será indicada para a formalização do contrato

UO	Funcional Programática	Elemento despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.59	00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

7.1. As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**8.1. São obrigações do Tribunal:**

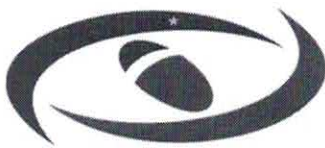
8.1.1 - O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento na forma disposta no item oito do presente Termo de Referência, sob pena de arcar com a atualização monetária pro rata die, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.;

8.1.2 - Disponibilizar computadores com plataforma Windows, placa de áudio ou outro equipamento para a gravação dos discursos, oitivas, reuniões, depoimentos, audiências, aulas, eventos em geral;

Internet banda larga para envio dos arquivos MP;

8.1.3 - Enviar para o STENOVOICE os arquivos de áudio no formato gerado;

8.1.4 - Ficar responsável pela guarda de todo conteúdo transcrito



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

8.1.5 - Indicar um servidor responsável pela identificação dos depoentes, anotação do número de documentos, modelo, formato e revisão final do envio ou da entrega do texto;

8.2. São obrigações da Contratada

Por meio deste instrumento e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Instalar nas dependências do TCE/MS uma conta no STENOVOICE, com login e senha, conhecida apenas pelos responsáveis da CONTRATANTE e da STENO BRASIL;
- b) Fazer o trânsito criptografado dos áudios e textos;
- c) Baixar os arquivos enviados pelo TCE/MS e fazer a transcrição devida; SANÇÕES;

A transcrição será feita na sede da STENO após o apanhamento, correção, edição final e certificação áudio/texto, os textos serão disponibilizados na mesma conta do TCE/MS aberta no sistema STENOVOICE para resgate do servidor responsável;

- e) Manter um número de telefone gratuito para dar suporte técnico remoto aos usuários do sistema, oferecendo total segurança e disponibilidade nos serviços prestados, garantindo conexões simultâneas de processamento e armazenamento de dados;
- f) Possibilitar a aferição da hora/dia/mês/ano da movimentação dos arquivos, possibilitando a emissão de relatórios;
- g) Não subcontratar a execução dos serviços mantendo sigilo absoluto sobre, as informações, dados e documentos processados
- h) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e um relatório de fornecimento dos produtos, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima.
- i) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante todo prazo de execução do presente contato.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 02 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

9.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

9.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e Fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da Chefe da Secretaria das Sessões / TCE/MS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 25 de julho de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

**STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E
ASSESSORIA LTDA**

Alexandre de Almeida

TESTEMUNHAS:

Ass.: *George Ayala*

Nome: George Ayala

CPF: 312.383.431-04

Ass.: *Carla Augusta Viegas Nogueira*

Nome: Carla Augusta Viegas Nogueira

CPF: 044.162.151-18